

CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL 05 /2017

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac, conforme o disposto no Art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 22.414 de 16 de dezembro de 2016, vem por meio desta instaurar e conduzir o processo seletivo para os cargos de conselheiros (as) da sociedade civil do Conselho Estadual da Juventude de Minas Gerais Cejuve-MG.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - Ficam convidadas a participar do processo de seleção pública para composição da representação da sociedade civil no Conselho Estadual da Juventude no biênio 2017-2019, as entidades que tem como objetivo principal de suas atividades, a promoção e/ou atendimento e/ou defesa e/ou garantia e/ou estudos ou pesquisas dos direitos da juventude.

Parágrafo Único – O processo de seleção será conduzido pela Comissão Eleitoral designada na Resolução Sedpac nº14/2017.

Art. 2º - O Cejuve-MG será composto por trinta e seis conselheiros (as), a serem nomeados pelo Governador do Estado, na seguinte forma:

I – doze, e seus respectivos suplentes, serão representantes indicados pelo poder executivo estadual, conforme rol do inciso I, art. 4º da Lei nº 22.414/2016:

II – vinte e quatro, e seus respectivos suplentes, serão representantes de entidades da sociedade civil, nos ditames do inciso II, art. 4º da lei supramencionada.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber e processar os pedidos de inscrição para participação no processo seletivo, nos prazos e condições estipulados neste Edital;

II – aferir a documentação apresentada e a adequação das entidades inscritas às condições da legislação e deste Edital;

III - organizar e coordenar todo o processo seletivo, em especial os atos e procedimentos relativos à habilitação e registro das entidades da sociedade civil;

IV – promover o processo de votação e a apuração dos votos, proclamando resultado e a ele dando publicidade aos participantes, ao final;

V – receber, analisar e decidir sobre recursos eventualmente interpostos, nos prazos fixados neste Edital;

VI – redigir ata do processo seletivo e elaborar relatório final, para encaminhamento à Sedpac e no primeiro pleno realizado após a eleição;

VII – depositar, no Cejuve -MG, a documentação, atas e relatório final do processo;

VIII – analisar e resolver os casos omissos neste Edital nos limites de sua competência.

CAPÍTULO II

DAS REPRESENTAÇÕES, DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO

Art. 4º Serão destinadas 2 (duas) cadeiras para cada segmento de atuação das entidades legalmente constituídas, aos representantes JOVENS da sociedade civil:

- I- feministas;
- II- negros e/ou negras;
- III- comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ribeirinhos)
- IV- estudantis;
- V- LGBT's;
- VI- pessoas com deficiência.
- VII- religioso;
- VIII- trabalhadores urbanos;
- IX- do campo;
- X- esportistas.
- XI- político partidário;

XII- movimentos artísticos culturais.

Parágrafo 1º- Para os efeitos deste Edital, são consideradas jovens as pessoas com idade de 15 (quinze) até 29 (vinte e nove) anos de idade, consoante a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo 2º- Proclamado o resultado, cada entidade apresentará obrigatoriamente um titular e um suplente de gêneros opostos, para garantir a paridade de gênero. Exceto para o inciso I, segmento das feministas.

Parágrafo 3º.- Cada entidade deverá comprovar, obrigatoriamente, sua atuação em mais de um Território conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto Estadual nº 46.774 de 09 de junho de 2015.

Parágrafo 4º.- Cada entidade somente poderá disputar em um **ÚNICO** segmento.

Art. 5º As entidades pretensas a ocupar as cadeiras de conselheiros (as) do Cejuve-MG deverão de inscrever no sítio eletrônico da Sedpac (www.direitoshumanos.mg.gov.br), no período 14/08/2017 a 21/08/2017, em “link” exclusivo.

Art. 6º A inscrição das entidades legalmente constituídas fica condicionada a comprovação das seguintes condições:

I – estarem legalmente constituídas a pelo menos 1 (um) ano no Estado no Minas Gerais, com a respectiva comprovação de atuação em mais de um Território conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto Estadual nº 46.774 de 09 de junho de 2015.

II – atuarem em um dos segmentos definidos no art. 4º deste Edital;

Parágrafo 1º - A entidade, ao se inscrever, deverá especificar em qual segmento atua, conforme o rol disposto no artigo 4º em consonância com seu estatuto.

Parágrafo 2º. - Para a comprovação da existência e da atuação da Entidade, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia digitalizada de estatuto e outros documentos comprobatórios de sua existência;
- b) matérias veiculadas na imprensa eletrônica, impressa, radiofônica e/ou televisiva;

- c) postagens em páginas eletrônicas, blogues e redes sociais, desde que demonstrem uma atuação contínua e em consonância com os interesses das juventudes;
- d) materiais gráficos atinentes à juventude produzidos ou divulgados pela organização.
- e) comprovante de situação regular a atualizada da Situação Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) preencher obrigatoriamente o espaço referente à atuação da entidade em prol dos interesses dos jovens no espaço virtual dedicado à essa função, disponível na inscrição virtual de entidades.

Parágrafo 3º. A inscrição das entidades deverá ser feita por via eletrônica no sítio eletrônico (www.direitoshumanos.mg.gov.br), onde constará um link próprio e exclusivamente dedicado ao processo eleitoral do Cejuve –MG.

Parágrafo 4º. É impreterível o atendimento das condições expostas neste Edital, o descumprimento de quaisquer dos documentos listados neste artigo, impedirá a participação no processo seletivo, devendo a comissão eleitoral declará-la inabilitada.

Parágrafo 5º. A veracidade das informações nos documentos apresentados é de total responsabilidade das Entidades, sendo aplicada a sanção de exclusão imediata, com a consequente perda da vaga no Cejuve, por comprovação de fraude e/ou má fé, sendo permitida a correção dos vícios e/ou problemas, não oriundos de fraude ou má fé, dentro do prazo recursal previsto.

Parágrafo 6º - Serão excluídas as entidades, na hipótese da comissão eleitoral constatar e apurar irregularidades.

Parágrafo 7º - O prazo para recursos relativos à habilitação das inscrições de entidades concorrentes, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação das entidades habilitadas.

Parágrafo 8º - A comissão eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo da interposição de recursos, para responder eventuais questionamentos.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 7º - A votação para a escolha das Entidades será exclusivamente por meio de plataforma digital disponibilizada no sítio eletrônico da Sedpac (www.direitoshumanos.mg.gov.br), conforme as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral designada na Resolução SEDPAC 14/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE/MG em 20/06/2017.

Parágrafo 1º. – A plataforma digital para votação estará aberta para o exercício do voto nas entidades no período 18/09/2017 a 25/09/2017 (www.direitoshumanos.mg.gov.br).

Parágrafo 2º. – Poderão participar do processo eleitoral como eleitores, cidadãos com domicílio eleitoral em Minas Gerais.

Parágrafo 3º. – Os eleitores deverão cadastrar-se na plataforma digital no momento da votação, devendo informar nome completo, número de CPF, e título de eleitor, endereço de email, endereço residencial completo, podendo, caso necessário, serem exigidos outros dados para fim de assegurar a legitimidade do processo eleitoral.

Parágrafo 4º – Os eleitores deverão obrigatoriamente escolher apenas 01 (um) dos segmentos estabelecidos o rol disposto no artigo 4º, escolhendo apenas UMA entidade dentro deste segmento.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 8 - Após o período de votação estabelecido no § 1º do artigo 7º deste Edital, a comissão eleitoral promoverá a divulgação das entidades eleitas por segmento, com a apuração final dos votos.

I – A publicação dos resultados por meio eletrônico estará disponível no sítio eletrônico da Sedpac (www.direitoshumanos.mg.gov.br), em até 15 (quinze) dias úteis após a realização da eleição.

II – Em caso de empate na eleição das entidades, dentro de um segmento, a Comissão Eleitoral adotará o critério de desempate favorecendo a entidade que tiver o maior tempo de atuação comprovada.

III – Caso não ocorra à inscrição mínima de duas entidades por segmento, aquele segmento que não cobrir esta demanda, sua vaga será preenchida por entidades não eleitas com mais votação no computo geral.

IV – Encerrada a apuração, e com a proclamação oficial dos resultados as entidades eleitas indicarão seus representantes, conforme estabelecido no §2º do artigo 4º deste Edital, em até 5 (cinco) dias úteis.

V – Os representantes a serem indicados pelas entidades com idade entre 15 a 17 anos deverão dispor de autorização de seu representante legal por meio de declaração autenticada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes indicados pelas entidades eleitas para a Sedpac, que tomará as providências para nomeação.

Art. 10. A Comissão Eleitoral resolverá os casos e situações porventura omissas neste Edital.

Art. 11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2017.

Pâmela Roberta Oliveira Corrêa

Louis Alfredo Rosales Allanic

Rafael Leal dos Santos Pegado